

DIRETIVA 2013/26/UE DA COMISSÃO**de 8 de fevereiro de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio da segurança dos alimentos e da política veterinária e fitossanitária, por motivo da adesão da Croácia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, a Comissão adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial tiver sido adotado por esta instituição.
- (2) A ata final da conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Diretivas 1999/21/CE ⁽¹⁾ e 2006/141/CE ⁽²⁾ da Comissão devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

As Diretivas 1999/21/CE e 2006/141/CE são alteradas em conformidade com o anexo.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até à data de adesão da República da Croácia à União Europeia, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir da data de adesão da República da Croácia à União Europeia.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de fevereiro de 2013.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 91 de 7.4.1999, p. 29.

⁽²⁾ JO L 401 de 30.12.2006, p. 1.

ANEXO

SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, POLÍTICA VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA

LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

1. 31999 L 0021: Diretiva 1999/21/CE da Comissão, de 25 de março de 1999, relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos (JO L 91 de 7.4.1999, p. 29):

No artigo 4.º, n.º 1, a lista que começa por «em búlgaro» e termina por «“medicinska ādamā”» passa a ter a seguinte redação:

«— em búlgaro:

“Диетични храни за специални медицински цели”

— em espanhol:

“Alimento dietético para usos médicos especiales”

— em checo:

“Dietní potravina určená pro zvláštní lékařské účely”

— em dinamarquês:

“Levnedsmiddel/Levnedsmidler til særlige medicinske formål”

— em alemão:

“Diätetisches/Diätetische Lebensmittel für besondere medizinische
Zwecke (Bilanzierte Diäten)”

— em estónio:

“Toit meditsiinilisel näidustusel kasutamiseks”

— em grego:

“Διατροφικά τρόφιμα για ειδικούς ιατρικούς σκοπούς”

— em inglês:

“Food(s) for special medical purposes”

— em francês:

“Aliment(s) diététique(s) destiné(s) a des fins médicales spéciales”

— em croata:

“Hrana za posebne medicinske potrebe”

— em italiano:

“Alimento dietetico destinato a fini medici speciali”

— em letão:

“Diētiskā pārtika cilvēkiem ar veselības traucējumiem”

— em lituano:

“Specialios medicininės paskirties maisto produktai”

- em húngaro:
“Speciális – gyógyászati célra szánt – tápszer”
 - em maltês:
“Ikel dijetetiku għal skopijiet mediċi speċifiċi”
 - em neerlandês:
“Dietvoeding voor medisch gebruik”
 - em polaco:
“Dietetyczne środki spożywcze specjalnego przeznaczenia medycznego”
 - em português:
“Produto dietético de uso clínico”
 - em romeno:
“Alimente dietetice pentru scopuri medicale speciale”
 - em eslovaco:
“dietetická potravina na osobitné lekárske účely”
 - em esloveno:
“Dietno (dietetično) živilo za posebne zdravstvene namene”
 - em finlandês:
“Kliininen ravintovalmiste/kliinisiä ravintovalmisteita”
 - em sueco:
“Livsmedel för speciella medicinska ändamål”.».
2. 32006 L 0141: Diretiva 2006/141/CE da Comissão, de 22 de dezembro de 2006, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e que altera a Diretiva 1999/21/CE (JO L 401 de 30.12.2006, p. 1):
- a) No artigo 11.º, na lista que começa por «— em búlgaro» e termina por «Tillskottsnäring», após a entrada relativa ao francês, é inserida a seguinte entrada:
«— em croata: “početna hrana za dojenčad” e “prijelazna hrana za dojenčad”,»;
 - b) No artigo 12.º, na lista que começa por «— em búlgaro» e termina por «Tillskottsnäring uteslutande baserad på mjölk», após a entrada relativa ao francês, é inserida a seguinte entrada:
«— em croata: “početna mliječna hrana za dojenčad” e “prijelazna mliječna hrana za dojenčad”,».
-